CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 008/2021 – PMJF/PI

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2021 – PMJF/PI

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 001/2021 – PMJF/PI

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS E A EMPRESA LEANDRO MAURICÍO DE ANDRADE - ME.

Ao dia 11 do mês de março do ano de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.786/0001-75, com endereço na Rua Hugo Napoleão S/N, Centro, José de Freitas - Piauí, representada pelo(a) Exmo(ª) Sr.(ª) Prefeito Municipal Roger Coqueiro Linhares, RG nº 1.297, CPF nº 674.999.613-20, residente e domiciliado na Rua Patrício da Costa Oliveira, nº 730 , bairro Santa Rosa, José de Freitas – PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa Leandro Maurício de Andrade - ME, CNPJ Nº 19.306.923/0001-02, com sede na Rua José Sampaio Almendra, Nº 311, bairro Centro, representada por Leandro Maurício de Andrade, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG Nº 5.023.990 SSP-PI, CPF Nº 035.959.553-74, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 496, Bairro: Centro, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato para contratação de empresa especializada no serviços de transporte escolar, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes**:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Transporte Escolar, conforme Rotas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência – TR.

ROTA Nº	QUANT. KM ROTA	QUANTIDADE DIAS	QUANT. KM/210 DIAS	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	32	210	6720	5,476	36758,40
2	32	210	6720	5,476	36758,40
3	22	210	4620	5,476	25271,40
4	22	210	4620	5,476	25271,40
5	28	210	5880	5,476	32163,60
6	28	210	5880	5,476	32163,60
7	40	210	8400	5,476	45948,00

8	40	210	8400	5,476	45948,00
9	28	210	5880	5,476	32163,60
10	36	210	7560	5,476	41353,20
11	28	210	5880	5,476	32163,60
12	44	210	9240	5,476	50542,80
13	22	210	4620	5,476	25271,40
14	160	210	33600	5,476	183792,00
15	93	210	19530	5,476	106829,10
16	120	210	25200	5,476	137844,00
17	23	210	4830	5,476	26420,10
18	32	210	6720	5,476	36758,40
19	36	210	7560	5,476	41353,20
20	80	210	16800	5,476	91896,00
21	80	210	16800	5,476	91896,00
22	80	210	16800	5,476	91896,00
23	17	210	3570	5,476	19527,90
24	88	210	18480	5,476	101085,60
25	36	210	7560	5,476	41353,20
26	128	210	26880	5,476	147033,60
27	60	210	12600	5,476	68922,00
28	30	210	6300	5,476	34461,00
29	32	210	6720	5,476	36758,40
VALOR TOTAL KM/ANO = 314370			VLL/total aproximado p/ KM/Rodado = **R$ 5,47**		VLL/TLL lançado Licitação (R$)
VLL/TLL considerado a dízima = (R$) **1.721.490,12**					**1.721.550,00**

Parágrafo único – Integram e complementam este Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 001/2021 – PMJF/PI**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução do objeto é de R$ **1.721.550,00** (Um milhão, setecentos e vinte um mil e quinhentos e cinquenta reais), (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada, somente no montante dos serviços executados, observado o detalhamento da cláusula do objeto.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0208	12.361.0013	2029	33.90.39	PNAT
PRÓPRIO	12.361.0010	2027	33.90.39	TESOURO

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido neste contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, sendo contado a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.

Parágrafo Primeiro – Tratando-se de serviços de natureza contínua, o prazo estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1. - Efetuar o pagamento ajustado;
2. - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

1. Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato e pelo atesto é sempre o gestor do contrato, somente após o que poderão ser emitidos o empenho e as correspondentes notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação**.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por si e seus empregados ou subcontratados, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto contratado.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

1. P**rática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
2. **Prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
3. **Prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
4. **Prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
5. **Prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
6. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo junto a Secretaria de Administração e Finanças. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito e mediante consulta dos instrumentos e demais documentos da licitação.
2. A qualquer tempo poderá ser retomada a negociação, desde que o mercado assim justifique, mantidos os direitos da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de José de Freitas/PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste contrato administrativo. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

José de Freitas/PI, 11 de março de 2021.

MARIA DO AMPARO HOLANDA SILVA
Secretaria Municipal de Educação do Município de José de Freitas/PI
CONTRATANTE – PMJF/PI

LEANDRO MAURICIO DE ANDRADE – ME
CNPJ Nº 19.306.923/0001-02
EMPRESA/CONTRATADA

CIENTE: ROGER COQUEIRO LINHARES
PREFEITO MUNICIPAL – PMJF/PI

TESTEMUNHAS:

1ª. _____ CPF Nº _____

2ª. _____ CPF Nº _____